



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS AOS  
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO  
GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Antônio Rodrigues da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sapezal APROVOU a seguinte Resolução:

**Art. 1º** As diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sapezal, quando em deslocamento temporário para fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:

**I. Vereadores:**

- a) Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
- b) Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

**II. Servidores:**

- a) Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- b) Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

**Art. 2º** As diárias constantes da presente Resolução, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, taxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

**Art. 3º** As despesas com passagens de qualquer natureza, as relativas ao veículo oficial (combustível, lubrificantes e manutenção) e outros gastos não incluídos no artigo 2º desta Resolução, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 5º** Quando houver deslocamento(s) que importe(m) em tempo inferior a 12 (doze) horas, será concedido a diária no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos estabelecidos nos incisos do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2022.

Sapezal/MT., aos 06 dias do mês de março do ano de 2025.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente-CMS

Marcio Jorge Bonifácio

Primeiro-Secretário-CMS